Contributos

CONSULTA PÚBLICA - Projeto do Regulamento de Atribuição de Prémios I&D+i do IPLeiria

Exmo. Senhor

Presidente do Instituto Politécnico de Leiria,

Rafael Ferreira da Silva Caldeirinha, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria e Investigador Sénior do Instituto de Telecomunicações – Leiria, vem, muito respeitosamente, apresentar os seus contributos no âmbito da Consulta Pública - Projeto do Regulamento de Atribuição de Prémios I&D+i do IPLeiria, nos seguintes termos:

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- A atribuição de prémios científicos deve ser um estímulo à atividade de investigação científica e incentivar a prática de publicação em revistas internacionais de reconhecida qualidade, premiando o mérito de forma inequívoca, transparente e passível de ser verificado.
- A publicação científica é aceite pela comunidade cientifica e pela FCT como sendo o veículo preferencial de divulgação dos resultados da atividade científica, que está intimamente ligada à qualidade e à atualidade do ensino.
- 3. A atribuição de prémios científicos deve basear-se no processo de avaliação específico para o efeito, que deverá incluir várias fases, incluindo processo de candidatura, avaliação por uma comissão especializada designada para o efeito, ordenação dos candidatos de acordo com os critérios fixados para a atribuição do prémio, em cada área científica.

II. ARTIGO 2.º

 Na caraterização dos objetivos, dever-se-á fazer menção a "desenvolvimento" para ir ao encontro da designação do prémio "I&D+i", ou então alterar esta em conformidade com o texto.



III. ARTIGO 3.º

1. Ponto 1, alínea b) – apenas deverá ser considerada a produção científica passível de ser verificada externamente e sujeita a revisão pelos pares.

IV. ARTIGO 4.º

 Ponto 1 – uniformizar os destinatários dos prémios de acordo com o Ponto 1, alínea a) da Artigo 3.º. No caso dos Professores Convidados, apenas deve relevar para efeitos de pontuação, a atividade científica com a afiliação explicita do IPLeiria.

V. ARTIGO 6.º

- 1. Ponto 1 O critério de maior produção científica, no sentido de quantidade, está totalmente desalinhado com os requisitos de avaliação das unidades de Investigação pela FCT em 2018, pelo que deverá conscientemente decidir-se por critérios de reconhecida qualidade, i.e. artigos de revista indexados, devidamente normalizado pelos respetivos fator de impacto, quartil e número de autores.
- 2. Ponto 2 a tipologia de bolsa de investigação "para a Gestão de Ciência e Tecnologia" não tem enquadramento legal no regulamento de bolsas do IPLeiria. Eventualmente, Bolsas de Gestão de Programas de Ciência (...) terá enquadramento legal. No entanto, face à realidade IPLeiria, haverá dificuldade de definir conteúdo funcional para um colaborador em tempo integral para funções iminentemente de gestão. O regulamento deverá permitir que o recipiente do prémio possa decidir a tipologia da bolsa em consonância com o plano estratégico definido para a sua unidade de investigação.

VI. ARTIGO 7.º

- 1. Ponto 2 O processo está incompleto, porquanto:
 - i. Deverá existir uma fase de formalização de candidaturas, cujos regulamentar, elementos sejam explícitos em sede nomeadamente: quanto ao meio de submissão (preferencialmente eletrónico); identificação e forma explícita quanto a área cientifica para a qual o candidato concorre; curriculum vitae resumido do candidato (incluindo ORCID); Lista de Artigos (em formato .xls, com link para o artigo, fator de impacto e número de autores).



ii. Deverá existir uma comissão especializada (júri) designada para o efeito, que deverá avaliar todos as candidaturas submetidas, por área científica. O júri deverá ter representatividade das subáreas científicas, devendo (sempre que possível) ter pelo menos um elemento externo de reconhecido mérito científico.

VII. ARTIGO 8.º

1. Ponto 1, alínea a) – Apenas deverão ser contabilizados os artigos de revista indexados na Scopus ou Thomson Reuters com fator de impacto e quartil atribuídos. Em vez da utilização de uma métrica puramente quantitativa, deverá adotar-se critérios de qualidade e impacto científicos. Assim, propõe-se para o critério A, a seguinte formula:

$$A = \sum_{i=1}^{N} \left(\frac{F_i}{A_i Q_i} \right) + \frac{M}{8}$$

- N: artigos publicados apenas em revistas listadas no Scimago e que aparecem listadas no SCOPUS, com fator de impacto e quartil atribuídos
- ii) F_i: Fator de Impacto da revista nos últimos 5 anos
- iii) Q_i: Quartil da revista
- iv) Ai: Número de Autores
- v) M: artigos publicados apenas em conferências que aparecem listadas no SCOPUS e/ou artigos de revista, que embora aparecam no SCOPUS, não tenha quartil/fator de impacto atribuído.
- 2. Ponto 1, alínea b) A equação anterior já contempla a necessária normalização pelo fator de impacto e quartil das publicações em revista, pelo que o critério B deixa de fazer sentido neste contexto. Acresce que a proposta agora apresentada tem em consideração o critério de ponderação "Equal Contribution norm (EC)", em que não existe diferenciação na contribuição entre autores. Neste particular, haverá outros critérios, tais como o "sequence-determines-credit" ou o "first-last-author-emphasis" ou, ainda, "percent-contribution-indicated". Todavia, este é um tópico que tem entendimentos distintos área-a-área, pelo que, numa tentativa de criar um regulamento aplicável a todas as áreas científicas do IPLeiria, deverá decidir-se pelo o que gerará menos conflitos internos e o que não comprometa as práticas já consolidadas em cada área ou grupo de investigação. Acresce que,

por exemplo, o critério EC é harmoniosamente usado na Universidade de Lisboa na seriação dos candidatos aos Prémios Científicos daquela instituição de ensino superior de referência (vide. https://www.ulisboa.pt/info/premios-cientificos-universidade-de-lisboa). Com efeito, os critérios B e C devem ser eliminados do presente articulado.

- Ponto 4, alíneas a) e c) os critérios deverão ser normalizados ao montante financiado por projeto, no ano em avaliação, na proporção de 50 k€/ano.
- Ponto 4, alíneas d) e e) deverá aplicar-se a formula proposta anteriormente (VII.1), para o conjunto de artigos da unidade de investigação, normalizada ao número total de membros integrados.

Leiria, 14 de fevereiro de 2018

O Signatário,

(Rafael Ferreira da Silva Caldeirinha)
Professor Coordenador da ESTG-IPLeiria